

**ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ 49.037.416/0001-73 | NIRE 31.300.161.315

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS NO ÂMBITO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("RCVM 81"), e do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.", celebrado entre a Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A. ("Emissora"), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") em 28 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), ficam os titulares das debêntures objeto da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas") convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada, em **primeira convocação, em 16 de abril de 2025, às 18 horas ("AGD")**, exclusivamente de modo digital e remoto, por meio da plataforma **Microsoft Teams** ("Plataforma"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") previamente à realização da AGD, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **Alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão para inclusão do novo item "(xxxix)" e da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) para alteração da redação do item "(vii)", e, em caso de celebração do PPA Swap Substituto ou da Cessão PPA Swap nos termos do novo item "(xxxix)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, atualização do item "(ii)" da Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão e do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária para a substituição do PPA Swap pelo PPA Swap Substituto ou da Cessão PPA Swap, quanto ao escopo da Cessão Fiduciária, e, consequentemente, autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos os atos e a celebração de todos os instrumentos necessários e/ou convenientes à realização, à formalização, à implementação e/ou ao aperfeiçoamento desta Ordem do Dia (e.g., aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária). A redação do novo item "(xxxix)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão será: "(xxxix)(1) em até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer Evento Gold (conforme definido abaixo), apresentar ao Agente Fiduciário, contrato de compra e venda recíproca de energia devidamente formalizado entre a Emissora e uma ou mais sociedades do Grupo Econômico Atlas (incluindo aqui no conceito de Grupo Econômico Atlas sociedades sob controle comum, coligadas e afiliadas da Emissora, bem como de suas controladoras) ("PPA Swap Substituto"), devendo os termos e condições do PPA Swap Substituto serem, no mínimo, equivalentes ao PPA Swap em termos de: (a) volume; (b) termo final de fornecimento; (c) modulação e sazonalidade; (d) preço; (e) valor das penalidades e multas rescisórias; e (f) condições das garantias originalmente prestadas pela Gold, ficando desde já permitidas garantias fidejussórias, fianças bancárias e seguros garantias. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Eventos Gold" como: (y) extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência e pedido de autofalência da Gold Comercializadora de Energia Ltda. ("Gold"); e/ou (z) rescisão do PPA Swap; ou (2) a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão, apresentar ao Agente Fiduciário instrumento de cessão do PPA Swap para uma ou mais sociedades do Grupo Econômico Atlas (incluindo aqui no conceito de Grupo Econômico Atlas sociedades sob controle comum, coligadas e afiliadas da Emissora, bem como de suas controladoras) ("Cessão PPA Swap"), devendo os termos e condições da Cessão PPA Swap serem, no mínimo, equivalentes aos termos e condições exigidos para o PPA Swap Substituto, conforme listados acima. Para fins de clareza, a celebração do PPA Swap Substituto ou da Cessão PPA Swap, a realização de pagamentos previstos no PPA Swap Substituto ou na Cessão PPA Swap e/ou a ocorrência de qualquer dos Eventos Gold não implicarão na constituição de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, em especial aquelas previstas nos itens "(v)" e "(xvii)" da Cláusula 6.3.1 desta Escritura de Emissão." A nova redação do item "(vii)" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária será: "(vii) não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro Ônus além desta Cessão Fiduciária, e não vender, ceder em garantia ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto no inciso "(xxxix)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão;" Os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados têm o significado a eles atribuído neste Edital de Convocação, mesmo quando posteriormente ao seu uso, e os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados, mas não definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. **Informações Gerais: 1. Documentos referentes à Ordem do Dia: 1.1.** Os documentos referentes à Ordem do Dia estarão à disposição dos Debenturistas na sede da Emissora e nos sites da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da Emissora (<https://pt.atlasrenewableenergy.com>) e do Agente Fiduciário ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)). **1.2.** Orientações gerais referentes aos procedimentos adotados na AGD serão divulgadas via Proposta da Administração, que será disponibilizada, e poderá ser atualizada mediante reapresentação, pelos mesmos canais indicados acima. Informações adicionais sobre a AGD e a Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora e ao Agente Fiduciário. **2. Quóruns da AGD: 2.1. Instalação.** Nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, a AGD será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum. **2.2. Deliberação.** Nos termos da Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, a aprovação da Ordem do Dia depende dos votos de Debenturistas representando, no mínimo: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação. **3. Participação na AGD: 3.1.** Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, será exigida, para participação na AGD, a apresentação dos seguintes documentos: **(i) Debenturista pessoa física:** documento de identidade do Debenturista válido e com foto (i.e., Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii) Debenturista pessoa jurídica:** **(a)** cópia da versão vigente do contrato social ou do estatuto social, conforme aplicável, devidamente registrado na Junta Comercial competente; **(b)** documentos que comprovem os poderes de representação do representante legal do Debenturista (e.g., atas de eleição de administradores); e **(c)** documento de identidade do representante legal válido e com foto; **(iii) Debenturista fundo de investimento:** **(a)** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; **(b)** contrato ou estatuto social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; **(c)** documentos que comprovem os poderes de representação do representante legal do fundo e de seu administrador ou gestor, conforme o caso; e **(d)** documento de identidade do representante legal válido e com foto; e **(iv) Debenturista representado por procurador:** além dos documentos indicados nos itens "(i)" a "(iii)" acima, procuração outorgada para procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja debenturista, administrador da Emissora ou advogado, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, com poderes específicos para sua representação na AGD. **3.2.** Nos termos do artigo 72, § 1º, da RCVM 81, os documentos listados acima devem ser encaminhados para o e-mail da Emissora ([agdlcc@atlasren.com](mailto:agdlcc@atlasren.com)) e o do Agente Fiduciário ([af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)), pelo menos 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD. Apenas os Debenturistas que o fizerem receberão o link para participação na videoconferência. **3.2.1.** Caso determinado Debenturista não receba o link de participação pelo menos 3 (três) horas antes do horário de início da AGD (i.e., até as 15 horas), deverá, a partir das 15 horas, entrar em contato com a Emissora por meio do endereço de e-mail [agdlcc@atlasren.com](mailto:agdlcc@atlasren.com) e/ou com o Agente Fiduciário por meio do endereço de e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), para que receba o suporte adequado. **3.3.** A procuração mencionada no item "(iv)", da Cláusula 3.1 acima, deve: **(i)** ter sido outorgada na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 654, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor; e **(ii)** ser enviada: **(a)** em formato eletrônico, se assinada digitalmente, com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou de outro meio de comprovação de autoria e integridade, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor ("Certificado Digital"); ou **(b)** por meio de cópia simples, se assinada fisicamente, em formato PDF, com ou sem reconhecimento de firma. O Anexo III da Proposta da Administração contém modelo de procuração, mas os Debenturistas podem utilizar outro modelo de sua preferência, desde que em concordância com as orientações acima. **3.4.** A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário de início da AGD, para que consigam: **(i)** ganhar familiaridade com o sistema; e **(ii)** resolver eventuais problemas operacionais antes do início da AGD. É responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a Plataforma. A Emissora não se responsabiliza por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou manutenção de conexão e de utilização da Plataforma que não estejam sob seu controle. **4. Exercício de voto: 4.1.** Os Debenturistas (ou seus respectivos procuradores) apresentarão seu voto referente à Ordem do Dia: **(i)** durante a realização da AGD, conforme instruções detalhadas pela mesa no início da AGD; ou **(ii)** por meio do envio de Instrução de Voto para o e-mail da Emissora ([agdlcc@atlasren.com](mailto:agdlcc@atlasren.com)) e o do Agente Fiduciário ([af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)), pelo menos 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, acompanhada dos documentos previstos na Seção 3 acima, de acordo com o modelo e as instruções de preenchimento previstos na Proposta da Administração. **4.2.** A Instrução de Voto poderá ser enviada: **(i)** em formato eletrônico, se assinada digitalmente, com Certificado Digital; ou **(ii)** por meio de cópia simples, se assinada fisicamente, em formato PDF, com ou sem reconhecimento de firma. **4.3.** Após a verificação da validade da Instrução de Voto, o Debenturista receberá, por meio de e-mail enviado pela Emissora, uma confirmação do seu voto e da sua inscrição e o link de acesso à Plataforma. Contudo, o uso da Instrução de Voto implica o cômputo da participação e do voto do Debenturista de forma automática, tornando desnecessário o acesso, pelo Debenturista, à Plataforma. Não obstante, caso um Debenturista use Instrução de Voto, mas participe da AGD e, na ocasião, profira seu voto, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada e substituída pelo voto proferido durante a realização da AGD, nos termos do artigo 75, § 1º, da RCVM 81. Caso sejam recebidas mais de uma Instrução de Voto por Debenturista, será contabilizada a Instrução de Voto mais recente. **4.4.** A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento da Instrução de Voto e dos documentos que a acompanham. O limite do arquivo para envio da Instrução de Voto e dos documentos que a acompanham é de até 20 MB.**

Paracatu/MG, 8 de abril de 2025

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/10B8-3E69-73AE-8F3B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10B8-3E69-73AE-8F3B



### Hash do Documento

wruLiE53dFutuxNNHEDQNahnBeEsyRK2gNswgdXdko8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -  
19.207.588/0001-87 em 10/04/2025 21:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA  
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

